



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CGC: 75.771.303/0001-07
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 275/2.015 - LEG

SÚMULA: - Dispõe sobre a reposição salarial dos Vencimentos e salários dos Servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, APROVOU, O PROJETO DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS EM LEI, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, autorizado a repor em **6,22 (seis vírgula, vinte e dois cento)**, para vigor a partir de 1º de setembro do corrente, os Vencimentos dos Funcionários Ativos, Inativos, e Salários dos Servidores ocupantes de Cargos em provimento em Comissão, na seguinte conformidade:-

I – 4,89% (quatro vírgula, oitenta e nove por cento), referente ao INPC, parte do mês de Fevereiro/2014 – 0,10%. à dezembro 2014.

II – 1,33% (um vírgula, trinta e três por cento) referente ao INPC, parte do mês de janeiro de 2015.

§ Único – A presente recomposição é com base dos valores constantes nos anexos I e III, da Resolução nº 002/2012, de 16.02.2012, e 016/2015, de 19.05.2015 e ainda na lei Municipal nº 272/2015.

Art. 2º – Esta LEI entra em vigor a partir de 1º de setembro do corrente.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 18 de setembro de 2015.

PEDRO SÉRGIO MILESKI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 19-09-2015
Jornal Tribuna do Norte
Edição 7386 página C-10